



**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ**

**DELIBERAÇÃO Nº 1.371, DE 14/04/1961**  
**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETRÓPOLIS.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE*

*DELIBERAÇÃO Nº 1.371 DE 14 DE ABRIL DE 1961:*

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Petrópolis, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de orientar, defender e encaminhar as reivindicações e pretensões das entidades públicas e particulares legalmente constituídas e reconhecidas de utilidade pública pelo Município, que tenham atividades de benemerência, cultural, esportivas e outras finalidades úteis à coletividade local.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá funcionar como órgão consultivo do Poder Público Municipal.

**Art. 2º** O Conselho, constituído de três membros, um de livre escolha do Executivo; o segundo de indicação do Presidente da Câmara Municipal; o terceiro recrutado entre os Presidentes das entidades do Município, referidas no artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

- a)** orientar as entidades do Município que prestem serviços efetivos ao Povo, quanto aos seus direitos em relação aos auxílios, subvenções e outros auxílios federais, estadual e municipais;
- b)** cooperar com o Executivo local em relação aos direitos do Município, previstos em regulamentos, na Constituição e Orçamentos do Estado e União, envidando esforços para que as verbas consignadas sejam realmente pagas ou aplicadas em serviços;
- c)** cadastrar as entidades locais, com direitos ao amparo dos Governos do Estado, União e Município;
- d)** encarregar de requerimentos e encaminhamentos, até a fase de recebimentos, dos benefícios adquiridos junto às repartições e Ministérios Federais e estaduais, orientando as entidades de modo que os auxílios sejam satisfeitos;
- e)** praticar todos os atos necessários ao fim da criação do Conselho, sempre em estreita relação com o Executivo;
- f)** elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que precisará as atribuições de cada membro.

**Art. 3º** Os trabalhos do Conselho serão considerados relevantes e sem ônus para as entidades e cofres municipais, na parte referente aos seus membros diretores.

**Art. 4º** O Conselho terá sua sede no 1º Distrito, em local a ser fixado pela Diretoria, sendo os mandatos de seus membros de dois anos, terminando em todo 28 de fevereiro.

**Art. 5º** O Executivo, em cooperação com o Conselho, poderá colocar a disposição deste, servidores da Municipalidade.

**Art. 6º** O conselho será dirigido por um Presidente, um Secretário e um Diretor Executivo, que trimestralmente apresentará um Relatório de suas atividades.

**Art. 7º** O orçamento Municipal, a contar de 1962, conterà verba em favor do Conselho ora criado.

**Art. 8º** O Conselho manterá contato com as autoridades executivas e legislativas da União e Estado, para que os direitos constitucionais e verba sejam respeitados em favor do Município e incluída nos respectivos orçamentos.

**Art. 9º** Fica proibida a delegação de poderes a membros do Conselho, para recebimentos de benefícios adquiridos.

**Art. 10.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Deliberação competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em*

*Dr. Nelson de Sá Earp  
Prefeito*

*Proj. 42/61 - Ol. Costa  
Of. 163/61  
Regist. à fl. nº 45 do Livro nº 7 de Delib.  
sancionadas pelo Prefeito.*